A Responsabilidade Civil e Ética do Cirurgião Dentista

Autor(res)

Jonleno Coutinho Paiva Pitombo
Rafael Augusto Cerqueira Croesy
Larissa Vitória Rodrigues Nunes
Luana Cardoso Ferreira Laytynher Ribeiro
João Victor De Araujo Oliveira

Categoria do Trabalho

Trabalho Acadêmico

Instituição

UNIME LAURO DE FREITAS

Introdução

A prática na odontologia envolve muito além do aspecto técnico, englobando também o compromisso ético e legal que orienta a relação com o paciente. Segundo o artigo 9º do Código de Ética Odontológica, é dever do cirurgião-dentista zelar pela saúde e pela dignidade do paciente, garantindo um atendimento pautado no respeito e na responsabilidade. Essa postura previne conflitos, promove a confiança mútua e valoriza a prática odontológica como atividade essencial ao bem-estar (CFO, 2012). A odontologia não pode mais ser compreendida como uma prática puramente técnica: ela é, acima de tudo, uma atividade de natureza humanística, cujo exercício pressupõe responsabilidade moral, social e legal. O profissional da odontologia lida diretamente com a saúde e a autoestima de seus pacientes, o que amplia o campo de sua responsabilidade (CAMARGO et al., 2019). Nos últimos anos, a crescente conscientização sobre os direitos dos pacientes, aliada à ampliação do acesso à informação e à judicialização da saúde, trouxe novos desafios à atuação do cirurgião-dentista. A responsabilidade civil nasce do descumprimento de um dever jurídico originário, que impõe a quem causa dano a outrem a obrigação de indenizar (MINERVINO, 2004). Nesse contexto, torna-se essencial compreender a interface entre a ética profissional e a responsabilidade civil, especialmente diante de um cenário em que a relação profissional-paciente está cada vez mais regulada por legislações específicas, como o Código de Defesa do Consumidor e as resoluções do Conselho Federal de Odontologia. A ética profissional e a responsabilidade civil não são apenas exigências legais, mas parte do cotidiano de quem escolhe cuidar da saúde e da confiança de seus pacientes.

Objetivo

Realizar uma narrativa da literatura sobre a responsabilidade civil e a ética do cirurgião-dentista, ressaltando a relevância do cumprimento do Código de Ética Odontológica e das normas jurídicas aplicáveis à profissão. O estudo busca evidenciar como a prática ética e responsável contribui para a prevenção de conflitos, o fortalecimento da relação profissional-paciente e a valorização da odontologia como ciência comprometida com a saúde e a dignidade humana.

Material e Métodos

Público

Foi realizada uma busca bibliográfica nas bases de dados por: PubMed, SciELO e Google Acadêmico, contemplando artigos publicados em inglês e português. Foram inicialmente identificadas mais de 75 publicações. Como critérios de inclusão, foram selecionados 22 estudos que abordavam diretamente os temas relacionados à responsabilidade civil, ética profissional e aspectos legais da prática odontológica, em conformidade com o Código de Ética Odontológico. Artigos que não apresentavam relação com a odontologia, que tratavam de forma superficial os conceitos propostos e TCC foram excluídos.

Resultados e Discussão

A responsabilidade civil assegura que o profissional responda por danos causados ao paciente, garantindo segurança jurídica e promovendo a confiança na relação clínica. Já a ética, fundamentada no Código de Ética Odontológica, orienta a conduta profissional, enfatizando respeito, dignidade e compromisso com a saúde do paciente. Nesse contexto, a técnica, embora essencial, não é suficiente; é preciso também compreender o impacto humano do atendimento. Como dizia o famoso psiquiatra Carl Jung, conheça todas as teorias, domine todas as técnicas, mas ao tocar uma alma humana. Assim, a integração entre técnica, ética e responsabilidade civil fortalece a prática odontológica, previne conflitos e valoriza a profissão diante da sociedade (LINO-JÚNIOR et al., 2015). A confiança do paciente no cirurgião-dentista é um dos pilares que sustentam a relação clínica e o sucesso dos tratamentos. Essa confiança não é construída apenas pela demonstração de habilidades técnicas, mas também pela postura ética adotada pelo profissional. A transparência e o diálogo aberto facilitam a adesão ao tratamento, diminuindo a incidência de insatisfação e possíveis conflitos (CAMARGO et al., 2019). A atuação diligente e a correta documentação dos procedimentos são essenciais para a prevenção de litígios judiciais, garantindo segurança tanto para o paciente quanto para o profissional. O consentimento informado, quando realizado adequadamente, também contribui para o entendimento dos riscos envolvidos, prevenindo demandas judiciais decorrentes de mal-entendidos (GOMES et al., 2025). Estudos indicam que falhas na comunicação e no registro dos procedimentos são causas recorrentes de processos contra cirurgiões-dentistas. A adoção de práticas éticas e legais, como a manutenção de prontuários detalhados e a atualização contínua do conhecimento técnico, são medidas eficazes para mitigar esses riscos. (BENEDICTO et al., 2010). Por fim, é importante destacar que a técnica, a ética e a responsabilidade civil não podem ser vistas isoladamente, mas sim como elementos interdependentes que sustentam uma prática odontológica eficaz e humanizada.

Conclusão

A ética e a responsabilidade civil são princípios indispensáveis para o exercício consciente e humanizado da odontologia. Mais do que cumprir normas, exigem uma postura que assegure respeito e proteção ao paciente, além de oferecer respaldo jurídico ao profissional. Dessa forma, a prática odontológica se fortalece, unindo competência técnica, compromisso social e valorização da dignidade humana.

Referências

1. CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA. Resolução CFO nº 118, de 11 de maio de 2012. Código de Ética Odontológica. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, n. 248, p. 182-185, 26 dez. 2012.
2.Camargo FD de, Batista AK, Unfer B. Ética e moral: reflexões de dentistas do serviço público. Rev Bioét [Internet]. 2019Apr;27(2):297–303.
3. MINERVINO, B.; SOUZA, O. T.. Responsabilidade civil e ética do ortodontista. Revista Dental Press de Ortodontia e Ortopedia Facial, v. 9, n. 6, p. 90–96, nov. 2004.
4. LINO-JÚNIOR, Hélion Leão; GABRIEL, Mariana; DARUGE-JÚNIOR, Eduardo; SILVA, Ricardo Henrique Alves.

Público

Ensino de Odontologia Legal no Brasil: um convite à reflexão. Revista da ABENO, [S. l.], v. 15, n. 2, p. 38–46, 2015. DOI: 10.30979/rev.abeno.v15i2.161.

5.GOMES, C. R. L. D. S.; CRUZ, A. de P.; LIMA, A. V. A. V.; OLIVEIRA, I. R. de; FEITOSA, M. S. L.; LIMA VERDE, G. M. F. Responsabilidade Civil do Cirurgião-Dentista: Uma Revisão da Literatura sobre as Causas Mais Comuns de Processos e as Estratégias de Prevenção. Brazilian Journal of Implantology and Health Sciences , [S. l.], v. 7, n. 5, p. 738–752, 2025. DOI: 10.36557/2674-8169.2025v7n5p738-752.

6. BENEDICTO, Eduardo de Novaes et al. A importância da correta elaboração do prontuário odontológico. Odonto, v. 18, n. 36, p. 41-50, 2010Tradução.